

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE nº 29.300.016.331

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 08 de maio de 2015, às 10:00 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 – 9º andar, Bairro Pinheiros, CEP 01452-919, São Paulo-SP, reuniu-se o Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), presentes os membros abaixo assinados. Assumiu a presidência da reunião o Sr. David Feffer, o qual convidou a mim, Maria Cecília Castro Neves Ipiña, para secretariar os trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e a celebrar todos os contratos e/ou instrumentos necessários à emissão, formalização e operacionalização de Nota de Crédito à Exportação (“NCE”) em favor do Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF 59.588.111/0001-03 (“Banco Votorantim”), nos termos da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975 e do Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969, no valor de até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), que será vinculada a uma operação de securitização, servindo de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 68ª (sexagésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., companhia securitizadora, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 (“CRA” e “Emissora”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização (“Termo de Securitização”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta”), aprovando, desde já, a cessão dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da NCE pelo Banco Votorantim à Emissora, para fins de constituição do lastro dos CRA. A NCE terá as seguintes principais características **(i) prazo estimado:** 4 (quatro) anos e 1 (um) mês; **(ii) amortização:** a amortização de principal em uma única parcela, na sua data de vencimento; **(iii) remuneração:** juros remuneratórios equivalentes à taxa máxima de 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, nos termos previstos na NCE; **(iv) vencimento antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais em operações de mercado de capitais, conforme descritos na NCE; **(v) destinação dos recursos:** financiar as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos do agronegócio, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Companhia, na forma prevista em seu objeto social; **(vi) demais condições:** usuais a esse tipo de operação, conforme previstas na NCE e no Termo de Securitização. Analisado e discutido o assunto, o Conselho de Administração, por votação unânime dos presentes, aprovou a matéria em todos os seus termos e condições, outorgando à Diretoria os poderes para realizar o descrito na presente ata, assim como para adotar todas as demais providências necessárias para a estruturação da operação e a distribuição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, a assinatura de todos os documentos necessários, definição da remuneração da NCE, registro da operação nos órgãos necessários (CVM, CETIP, etc.), pagamento das despesas relacionadas às emissões da NCE e dos CRA, formalização da cessão dos direitos creditórios oriundos da NCE pelo Banco Votorantim à Emissora e contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da operação ora aprovado. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos presentes. São Paulo/SP, 08 de maio de 2015.

(continuação da ata de Reunião do Conselho de Administração da Suzano Papel e Celulose S.A., realizada em 08/05/2015 às 10:00)

David Feffer
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho

Maria Cecilia Castro Neves Ipiña
Secretária

Claudio Thomaz Lobo Sonder
Vice-Presidente do Conselho

Daniel Feffer
Vice-Presidente do Conselho

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Conselheiro

Antonio dos Santos Maciel Neto
Conselheiro

Jorge Feffer
Conselheiro

Marco Antonio Bologna
Conselheiro

Nildemar Secches
Conselheiro

Oscar de Paula Bernardes Neto
Conselheiro